



Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Parecer decisório de peça impugnatória oriunda da empresa Telefônica – Vivo, aos itens constantes no Edital do Pregão Presencial nº 004/2016, vinculado ao Processo Administrativo nº 418-2016-7.

Considerando o tencionado no ponto ora impugnatório do referido Edital, faz-se conhecer o parecer decisório que se prolata:

ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PEÇA IMPUGNATÓRIA DA CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016 VINCULADO AO PROCESSO Nº 418-2016-7

OI S/A., sociedade anônima, com sede no Setor Comercial Norte, quadra 03, Bloco A, Ed Estação Telefônica – Térreo – Parte 2, Brasília, inscrita no CNPJ sob o nº 05.423.963/0001-11, doravante denominada “Oi”, vem, por seu representante legal, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, apresentar IMPUGNAÇÃO aos termos do Edital em referência, pelas razões a seguir expostas:

01 – DOS ASPECTOS TÉCNICOS DO EDITAL

Requerimento: aditamento de dispositivo editalício.

Considerando,

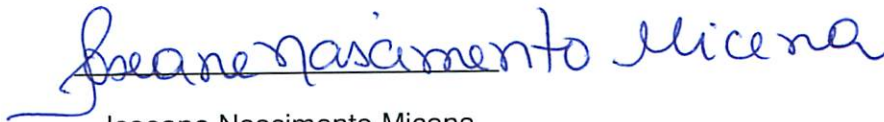
1. A necessária promoção da participação e consequente competitividade de empresas licitantes, no referido certame;
2. O constante na informação, disposição de cobertura de empresas da ANATEL, disponibilizada pela empresa impugnante pelo URL: <http://sistemas.anatel.gov.br/stel/Consultas/SMP/ERBCobertura/Tela.asp?SISQSm modulo=18373>;
3. Que, empresa impugnante afirma não haver cobertura, de nenhuma empresa de telecomunicação, nas áreas que contemplam a totalidade das comarcas, existentes da Defensoria, conforme dispõe o subitem 13.3.3.2 do anexo I do Edital, o que inviabilizaria a participação das empresas de telefonia, uma vez que acarretaria em responsabilidades contratuais por parte da empresa vencedora do certame diante da Defensoria, já que o serviço não poderia ser efetivado por falta de cobertura;

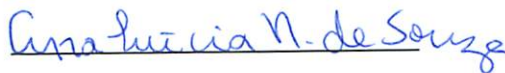
4. Que os itens, ora impugnados, podem comprometer a participação e consequente competitividade das empresas licitantes;
5. Que por todo o exposto, a administração corre o risco de não alcançar a proposta mais vantajosa;

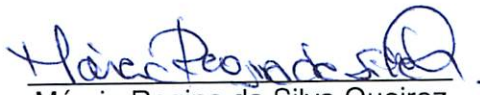


RESPOSTA: Defere-se o pedido ora pretendido.


Adriano Cordeliro de Moraes
Matrícula nº 182.716-2
Pregoeiro Oficial


Joseane Nascimento Micena
Matrícula nº 152.642-1
Membro da Equipe de Apoio


Ana Lúcia Navarro de Souza
Matrícula nº 134.833-7
Membro da Equipe de Apoio


Márcia Regina da Silva Queiroz
Matrícula nº 86.906-6
Membro da Equipe de Apoio